

INFORMATIVO

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)
DECRETO Nº 6.957, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009
(14/09/2009)

O Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, alterou o Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999), criando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Tal fator influenciará no pagamento das alíquotas referentes às contribuições das empresas ("contribuições ao SAT") destinadas ao financiamento da aposentadoria especial (concedida em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos riscos ambientais do trabalho).

O artigo 202 do Decreto nº 3.048/1999 estipulava que as alíquotas incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e ao trabalhador avulso seriam da ordem de 1%, 2% ou 3% a depender do risco da atividade desenvolvida pela empresa.

Com o Decreto nº 6.042/2007 as alíquotas acima enunciadas poderão ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, conforme o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

O FAP será calculado de acordo com metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social que levará em conta, objetivamente: (i) a quantidade de benefícios incapacitantes, (ii) sua duração, tomada como base a expectativa de vida para a definição da data de cessação de auxílio-acidente e pensão por morte acidentária; e (iii) a somatória do salário-de-benefício diário de cada um dos benefícios concedidos, multiplicado pela respectiva gravidade.

Como a apuração do FAP é extremamente técnica e exige o estudo cuidadoso das peculiaridades de cada empresa, o Ministério da Previdência Social publicará anualmente, no Diário Oficial da União, os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, e disponibilizará, na Internet, o FAP por empresa, com as informações que possibilitem a esta verificar a correção dos dados utilizados na apuração do seu desempenho.

Em 09 de setembro de 2009, foi publicado o Decreto nº 6.957 que trouxe, como principal alteração, a redução do período que seria analisado pelo Ministério da Previdência Social como base de cálculo para apuração do FAP.

Isto porque o regime anterior previa que, para o cálculo anual do FAP, seriam utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, a contar do ano de 2004, até completar o período de **cinco anos**, a partir do qual os dados do ano inicial seriam substituídos pelos novos dados anuais incorporados.

Com a recente alteração, para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de **dois anos**, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados.

Para a empresa constituída após janeiro de 2007, o FAP será calculado a partir de 1ª de janeiro do ano seguinte ao que completar dois anos de constituição, sendo que, excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de **abril de 2007 a dezembro de 2008**.

O Ministério da Previdência Social ainda não disponibilizou o resultado da apuração do FAP para cada empresa, sendo que o prazo para tal divulgação expira no próximo dia 30 de setembro.

Com a disponibilização dos dados, caso haja equívocos, tanto na definição do FAP, quanto na aplicação da tabela do SAT, a empresa que não impugnou administrativamente as informações trazidas pelo Ministério da Previdência no sítio www.mpas.gov.br, em tempo hábil, deverá discutir judicialmente o tema.

Havendo dúvidas a respeito desse assunto, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS